

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Sra. Pregoeira do Setor de Licitações da Prefeitura de Guaíra/SP.

Pregão Eletrônico n.º 35/2021
Edital n.º 96/2021

A empresa **AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.295.143/0001-18, situada à Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, na cidade de Guaíra/SP, CEP 14.790-000, telefone (17) 99979-1743, e-mail: airtonfriocefestas@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Airton Teodoro da Silva, empresário, portador dos documentos RG 22.930.578-7, CPF 149.589.868-71, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto contra decisão que inabilitou a Recorrente no Pregão Eletrônico n.º 35/2021, Edital n.º 96/2021 da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, com base nas razões a seguir expostas.

Requer, por conseguinte, seja o recurso recebido, processado e em caso desta Julgadora não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, conforme determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

EMÉRITA JULGADORA

A decisão da Ilustríssima Sra. Pregoeira que inabilitou a empresa Recorrente **AIRTON TEODORO DA SILVA – MEI**, até então, vencedora do lote 1 do certame com menor preço e mais vantajoso para a Administração, habilitando, em seguida, a segunda empresa classificada e tornando-a vencedora, carece que seja revista e reformada, pois o que deve importar é se o ato, apesar de supostamente praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou edital, teve o poder de não atender ao que se pretendia quando fixada a exigência, inexistindo, neste caso, violação aos princípios ou prejuízo a terceiros, logo não haveria falar em nulidade e inabilitação, senão vejamos;

I - DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é "Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) ou Autônomo (Pessoa Física) para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Guaíra-SP, da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavi-



AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfrioefestas@hotmail.com

mentada e vicinais do município”, em que a empresa Recorrente sagrou-se vencedora, na etapa de lances do lote 1 - Transporte Rural Rota 4, portanto, com a melhor posição no certame, sendo aceita e classificada sua Proposta pela Sra. Pregoeira, possuidora do menor preço do lote na sessão de lances.

Ocorre que, a Sra. Pregoeira inabilitou a empresa Recorrente com a seguinte justificativa “A licitante AIRTON TEODORO DA SILVA, nos documentos inseridos na plataforma do pregão eletrônico Falhou declaração disponibilidade de veículo item 14.4 alínea "a" e declarações complementares 14.5 alíneas "ã, b, c e d" do Edital. Por esse motivo a licitante está sendo considerada Inabilitada.”

No entanto, tal alegação não merece prosperar é o que desde já requer e espera.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

No dia 07/10/2021, quinta-feira, a empresa Recorrente **AIRTON TEODORO DA SILVA – MEI** foi declarada inabilitada do certame.

Entretanto, a despeito da declaração da Sra. Pregoeira é cabível o presente recurso administrativo.

Além da previsão contida na Lei de Licitações, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito de recurso, consoante dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

Com efeito, o licitante que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante ao princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, **inconvenientes** ou inoportunos, assim como estabelece a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou re-

AIRTON TEODORO DA SILVA – MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaíra/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfrioefestas@hotmail.com

vaga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face de decisão que julgou inabilitada empresa Recorrente AIRTON TEODORO DA SILVA – MEI.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Sra. Pregoeira, a Recorrente passa a demonstrar e requer desde já que a r. decisão tomada em sessão pública em inabilitar a empresa seja reformada.

Conforme pode observar pelo relatório abaixo, todos os arquivos com documentos foram anexados no portal da BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, e vinculados aos documentos de habilitação no dia 29/09/2021 às 16h:42min, portanto, muitos dias antes da abertura da sessão de licitação pública.

 3

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiúba/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

Documentos de Habilitação Vinculados no Edital 00096/2021 em 29/09/2021 16:42:16			
Classificação	Tipo	Arquivo	Criacao
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR.pdf	27/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou última alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR.pdf	27/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Cartão CNPJ	CARTÃO CNPJ.pdf	27/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	CNH AIRTON TEODORO.pdf	27/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Municipal (se houver)	DECA MUNICIPAL.pdf	27/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CARTAS DE CREDENCIAMENTO.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	PROPOSTA DE PREÇO ASSINADA.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CARTA DE DISPONIBILIDADE DE VEICULO.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	PROVA DE INSCRIÇÃO INSS.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	DOCUMENTO DO VEICULO.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CNH AIRTON TEODORO.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CPF E RG AIRTON TEODORO DA SILVA.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	RECIBO DO VEICULO.pdf	29/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP.pdf	29/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf	29/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Outro(s) Documento(s) 1 - Especificar nome	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS.pdf	29/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	CERTIDÃO DO FGTS.pdf	29/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA.pdf	29/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf	29/09/2021

Os documentos declarados pela Sra. Pregoeira como faltantes ou não anexadas estavam no arquivo "CARTAS DE CREDENCIAMENTO" e "CARTA DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO", conforme inteiro teor que seguem abaixo:



AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790-000.
Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

**EDITAL RETIFICADO Nº 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 146/2021**

TIPO MENOR POR ITEM

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

A empresa **AIRTON TEODORO DA SILVA** (4958986871), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.143/0001-18, inscrição estadual nº ISENTO, inscrição municipal nº 151573040, com sede **RUA 18 Nº 649 BAIRRO CENTRO**, na cidade de **GUAÍRA**, Estado de **SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON TEODORA DA SILVA, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, EMPRESÁRIO E PERUÍFERO**, residente e domiciliado na **RUA 18 Nº 649 BAIRRO CENTRO**, na cidade de **GUAÍRA**, Estado de **SÃO PAULO**, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 35/2021, do Município de Guaiara/SP, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) a empresa acima citada, não se encontra inidônea, impedida ou suspensa de licitar e contratar com a administração Pública conforme Súmula nº 51 do TCE/SP

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, no caso de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), e medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

- 2) se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.
- 3) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame acima citado.
- 4) nos termos do inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 5) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 35, da Lei Federal nº 8.666/1993.

GUAÍRA - SP, 06 de OUTUBRO de 2020.


AIRTON TEODORO DA SILVA
RG. nº 22.930.578-7
CPF. nº 149.589.868-71
Cargo PRESIDENTE

42.295.143/0001-18
AIRTON TEODORO DA SILVA
TRABALHADOR
TRANSPORTE ESCOLAR
RUA 18, Nº 649 - CENTRO
TEL: (17) 99979-1743
CEP: 14790-000
GUAÍRA - SP

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiúba/SP, CEP 14.790 000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

**EDITAL RETIFICADO Nº 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 146/2021**

TIPO MENOR POR ITEM

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

A empresa AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.143/0001-18, inscrição estadual nº ISENTO, com sede RUA 18 Nº 649 BAIRRO CENTRO, no Município de GUAIÚBA, representada pelo seu Representante Legal Sr. AIRTON TEODORO DA SILVA e pelo seu técnico em contabilidade o Sr. ALESSANDRO DOS SANTOS, infra assinados, e atendendo as formalidades constantes de Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021, do Município de Guaiúba/SP, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

GUAIÚBA - SP, 06 de OUTUBRO de 2021.


AIRTON TEODORO DA SILVA



 6

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI
CNPJ n.º 42.295.143/0001-18
Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaira/SP, CEP 14.790-000.
Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

EDITAL RETIFICADO N.º 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021 - PROCESSO N.º 146/2021

TIPO MENOR POR ITEM

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021, do Município de Guaira/SP, que a empresa AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871; CNPJ nº 42.295.143/0001-18, Sediada RUA 18 N.º 649 BAIRRO CENTRO GUAIRA -SP, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

GUAIRA - SP, 06 de OUTUBRO de 2021.

Assinatura e carimbo da empresa:


AIRTON TEODORO DA SILVA





AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfrioefestas@hotmail.com

EDITAL RETIFICADO Nº 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 146/2021

TIPO MENOR POR ITEM

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO
QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO

AIRTON TEODORO DA SILVA 1495898687

CNPJ/MF Nº 42.295.143/0001-18

Sediada RUA 18 Nº 649 BAIRRO CENTRO GUAÍARA - SP

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021, instaurado pelo Município de Guaiara/SP, não integra nosso corpo
social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou
indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data 06/10/2021

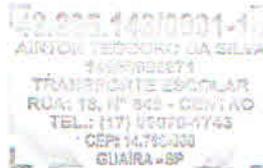
GUAÍARA - SP

Nome do declarante AIRTON TEODORO DA SILVA

RG 22930578-7

CPF 149.589.868-71

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o
número do CNPJ.



 8

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefstas@hotmail.com

EDITAL RETIFICADO Nº 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021/PROCESSO Nº 146/2021

TIPO MENOR POR ITEM

**ANEXO B - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS
(ITEM NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)**

RAZÃO SOCIAL: AIRTON TEODORO DA SILVA 1499866871	
CNPJ: 42.295.143/0001-18	INSCRIÇÃO ESTADUAL: BIENTO
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 18 Nº 649 BAIRRO CENTRO	
FONE/FAX: 17	CELULAR: 17-99979-1743
E-MAIL: airtonfriosefstas@hotmail.com	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 13/06/2021	
NÚMERO DO REGISTRO: 3585578494	
TIPO DE REGISTRO: FAVOR PREENCHER	
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> JOMB	
<input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	
SÓCIOS DA EMPRESA	
NOME COMPLETO: FAVOR PREENCHER	
CPF: FAVOR PREENCHER	RG: FAVOR PREENCHER
DATA DE NASCIMENTO: FAVOR PREENCHER	DATA DE EXPEDIÇÃO: FAVOR PREENCHER
ORGÃO EMISSOR: FAVOR PREENCHER	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: FAVOR PREENCHER	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: FAVOR PREENCHER	
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	
<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: FAVOR PREENCHER	
TELEFONE/CELULAR: FAVOR PREENCHER	E-MAIL INSTITUCIONAL: FAVOR PREENCHER
E-MAIL PARTICULAR: FAVOR PREENCHER	
ADMINISTRADORES DA EMPRESA	
NOME COMPLETO: AIRTON TEODORO DA SILVA	
CPF: 149.589.408-71	RG: 22.950.578-7
DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1973	DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/10/2008
ORGÃO EMISSOR: SSPSP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 18 Nº 649 BAIRRO CENTRO	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: FAVOR PREENCHER	
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	
<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONAL / PROFISSÃO: BRASILEIRO / EMPRESÁRIO	
TELEFONE/CELULAR: 17-99979-1743	E-MAIL INSTITUCIONAL: airtonfriosefstas@hotmail.com
E-MAIL PARTICULAR: airtonfriosefstas@hotmail.com	

42.295.143/0001-18
 AIRTON TEODORO DA SILVA
 1499866871
 ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:
 RUA 18 Nº 649 - CENTRO
 FONE/FAX: 17-99979-1743
 CEP: 14790-000
 GUAIARA/SP

Airton 9

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

**EDITAL RETIFICADO N° 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2021 PROCESSO N° 146/2021**

TIPO MENOR POR ITEM

**ANEXO 10 - DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO
(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO - ITEM NÃO DESCLASSIFICATÓRIO).**

AO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

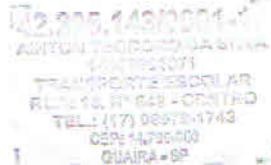
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2021

Declaramos para os devidos fins que se fizeram necessários, e em atendimento ao Edital, que a empresa, AIRTON TEODORO DA SILVA [495898687], inscrita no CNPJ/MF n.º 42.295.143/0001-18 possui o e-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente ao Município de Guaiara/SP o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não, informemos formalmente a sua eventual alteração.

GUAÍRA - SP, _____, 06 de OUTUBRO de 2021.




Assinatura do Representante Legal
Nome: AIRTON TEODORO DA SILVA
RG n.º: 22.930.578-7
(carimbo da empresa)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO - NÃO É ITEM DESCLASSIFICATÓRIO)

 10

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI
CNPJ n.º 42.295.143/0001-18
Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790-000.
Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

EDITAL RETIFICADO N.º 96/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021 PROCESSO N.º 146/2021

ANEXO 13 - MODELO DECLARAÇÃO DESCRITIVO VEICULOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEICULOS

A empresa / pessoa jurídica AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871, inscrita no CNPJ N.º 42.295.143/0001-18, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a) AIRTON TEODORO DA SILVA, portador do RG n.º 22.930.578-7 e CPF n.º 149.589.868-71. DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação do objeto, dispõe de veículos conforme proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 35 /2021 e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Sendo os seguintes veículos disponíveis para realização dos serviços:

Marca: VM/KOMBI ESCOLAR
Año fabricação: 2008/2009
Tipo: PASSAGEIRO MICROONIBUS
Cor: BRANCA
Lotação: 15 PESSOAS
Cert. Prop.: 00974104256
Placa: BTR3J74
Proprietário: AIRTON TEODORO DA SILVA

Sem mais para o momento.

Guaiara/SP 06 de OUTUBRO de 2021.


AIRTON TEODORO DA SILVA
RG 22.930.578-7
CPF 149.589.868-71





AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaiara/SP, CEP 14.790 000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfriosefestas@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 – PROCESSO Nº 146/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

AIRTON TEODORO DA SILVA, com cadastro no CPF: 149.589.868-71, é proprietário de um veículo VW/KOMBI/ESCOLAR, ANO E MODELO 2008/2009, CÓD. RENAVAM 00974104256, DE PLACAS BTR-3J74, CHASSI: 9BWMF07X79P001546, ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO MICROONIBUS, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CAP. 15 lugares, CATEGORIA ALUGUEL, DE COR BRANCA, DECLARA que coloca a disposição o veículo em questão, à Empresa: AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871, inscrita no CNPJ: 42.295.143/0001-18 e INSCR. EST. ISENTO, estabelecida nesta cidade de Guaiara-SP, sito à Rua 18 nº 649, Bairro – centro, para cumprir os requisitos exigidos, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 – PROCESSO Nº 146/2021, sendo que o horário de disponibilidade será conforme edital em questão.

Sem mais subscrevo-me

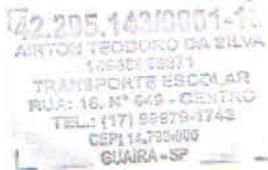
Guaiara-SP., 24 DE Setembro DE 2021


AIRTON TEODORO DA SILVA

CPF: 149.589.868-71


AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871

CNPJ: 42.295.143/0001-18



Não se conformando com o resultado, logo após a decisão de inabilitação a empresa Recorrente entrou em contato com a Plataforma BBMNET, via e-mail e por telefone, para tentar identificar o motivo pelo qual a totalidade dos documentos incluídos muito tempo antes de aberta a sessão de lances não aparecia para a Sra. Pregoeira, sendo que após a inclusão e vinculação desses documentos, não houve a exclusão dos mesmos por parte da empresa Recorrente.



AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaíra/SP, CEP 14.790-000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfrioefestas@hotmail.com

11/10/2021 11:40

Email - frios festa - Outlook

De: frios festa <airtonfrioefestas@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:54

Para: BBMNET Pregão Eletrônico <elicitacao@bbmnet.com.br>

Assunto: análise de documentos anexados

BOM DIA

POR GENTILEZA, GOSTARIA DE UMA POSIÇÃO E SE FOR POSSÍVEL COM A MÁXIMO URGÊNCIA, ONTEM EU ENTREI EM UMA LICITAÇÃO NA CIDADE DE GUAÍRA-SP, PREGÃO ELETRÔNICO 35/2021 EDITAL 96/2021, E NA OCASIÃO FUI DESABILITADO PELO MOTIVO QUE NÃO CONSTAVA EM MEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS DOCUMENTOS A SEGUIR:

"PREGOEIRO: INABILITAÇÃO DO AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871/LICITANTE 2; A LICITANTE AIRTON TEODORO DA SILVA, NOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO FALTOU DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE VEICULO ITEM 14.4 ALINEÁ "A" E DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES 14.5 ALÍNEAS "a,b,c e d" do edital. POR ESSE MOTIVO A LICITANTE ESTÁ SENDO CONSIDERADA INABILITADA."

CONFORME SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO QUE FOI IMPRESSO DEPOIS DA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS EM QUESTÃO NA PLATAFORMA, GOSTARIA QUE A MESMA FIZESSE UMA ANÁLISE E ME RETORNAVA PARA ESCLARECER O QUE ACONTECEU, PORQUE ESSES DOCUMENTOS NÃO ESTÁ APARECENDO PARA O PREGOEIRO QUE CONDUZI O PREGÃO EM QUESTÃO

EMPRESA: AIRTON TEODORO DA SILVA CNPJ: 42.295.143/0001-18

DESDE JÁ AGRADEÇO

De: frios festa <airtonfrioefestas@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 7 de outubro de 2021 15:06

Para: BBMNET Pregão Eletrônico <elicitacao@bbmnet.com.br>

Assunto: RE: análise de documentos anexados

BOA TARDE MARCELO, CONFORME FALAMOS POR TELEFONE AGORA, DESDE JÁ EU TE AGRADEÇO PROFUNDAMENTE PELA ATENÇÃO QUE VOCÊ DEU, MAS UMA OUTRA COISA MUITO INTERESSANTE QUE EU ESTOU VENDO É, DA UMA OLHADA NO DOCUMENTO EM ANEXO QUE ESTOU ENVIANDO AGORA, E SE VOCÊ FAZER UMA COMPARAÇÃO ENTRE OS DOIS, VOCÊ PODE IDENTIFICAR 6 DOCUMENTOS QUE EU INCLUI NA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTÁ NO RELATÓRIO QUE A PREGOEIRA RECEBEU NÃO TEM:

CARTAS DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE PREÇO ASSINADA

CARTA DE DISPONIBILIDADE DE VEICULO (INCLUSIVE NESSE ITEM EU COLOQUEI DUAS CARTAS DE DISPONIBILIDADE, DEVIDO O VEICULO ESTAR EM NOME DA MINHA PESSOA FÍSICA E EU ENTREI COMO PESSOA JURÍDICA)

PROVA DE INSCRIÇÃO INSS

DOCUMENTO DO VEICULO

ANALISA ISSO PARA MIM OK

RECIBO DO VEICULO



Sra. Pregoeira esclareço que a suposta ausência de declarações nos exatos termos definidos no edital está sendo analisada pela equipe técnica da plataforma da BBMNET, pois insisto, foram anexados todos os arquivos com toda documentação exigida muito antes da abertura dos lances, conforme pode-se verificar pelo relatório de inclusão de documentos constantes nestes autos, mas, ainda, a falta dessas declarações se trata de simples questão de excesso de formalidade exacerbado e **que não deve, por si só, ser motivo e ter condão para inabilitar e excluir a empresa Recorrente do certame**, pois as declarações estão nos autos deste Recurso Administrativo e o inteiro teor do que é declarado também pode ser observado, suprido, esclarecidos através de diligências e comprovado através dos outros documentos juntados, como: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Ficha Cadastral do Mobiliário da Prefeitura Municipal de Guaíra-SP, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, **bem como confirmação no portal em campo próprio que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital**, comprovando, assim, que o Órgão Licitante consegue aferir que a empresa Recorrente AIRTON TEODORO DA SILVA – MEI está apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, da melhor forma possível, **com o menor preço na disputa de lances** e ainda, podia-se identificar que o proprietário da empresa Recorrente era prestador do mesmo serviço à Municipalidade outrora, como Pessoa Física (Autônomo), e corroborando com isto tem-se que, além do mais, a exigência de declaração tem relevância mínima para o atendimento do interesse público de melhor contratação, uma vez que pode ser constado por todos os outros documentos anexados na plataforma bem como os apresentados nas Razões deste Recurso Administrativo que comprovam que a empresa Recorrente cumpre os requisitos de idoneidade com bons antecedentes e é capaz de prestar os serviços suprimindo todas as necessidades da Municipalidade sendo sua proposta satisfatória e vantajosa para a Administração.

Portanto, Sra. Pregoeira, pode-se e deve-se embasar no Princípio do Formalismo Moderado que consiste numa técnica de abrandamento do rigor excessivo das formas em benefício da finalidade (busca da proposta mais vantajosa para a Administração), por isso nas licitações de menor preço, mesmo que haja irregularidade, o artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações prescreve que *“faculta-se à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo...”*

Logo, tem-se que o inteiro das declarações podem ser explanadas e sanadas na plataforma em campo próprio “chat” bem como nas declarações incluídas no portal (mas que infelizmente não apareceram para Sra. Pregoeira) e também as apresentadas nas Razões deste Recurso.

Corroborando com o já apresentado, tem-se, o dever de atendimento ao Princípio do Formalismo Moderado nas Licitações e nos Processos Administrativos Disciplinares, que con-

siste na receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas, bem como visa impedir que minúcias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da finalidade da atuação administrativa, ainda, enfatizar que as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame, quando revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. Não se trata de flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, mas a flexibilização no sentido de alcance da maior vantagem buscada com a licitação, relativização do formalismo como diretriz a ser seguida para atingir a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul expõe no seguinte:

(...) PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA[1]. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. (...) afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de cancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

(...) Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado[2].

(...) Impossibilidade de inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública[3].^{1 2 3 4}

Portanto, requer-se que o órgão licitante receba o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, reformando a decisão e optando assim pela aquisição do lote com menor valor, resultando na vantajosidade para o Município, tão logo, garantindo o Princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

¹ <https://www.vpsadvogados.com/post/o-princ%C3%ADpio-do-formalismo-moderado-nas-licita%C3%A7%C3%B5es-e-nos-processos-administrativos-disciplinares>

² [1] - Precedentes do TJRS. Sentença concessiva da segurança mantida. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. UNÂNIME. (Reexame Necessário, Nº 70072599525, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 29-06-2017)

³ [2] - SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Remessa Necessária Cível, Nº 70081754871, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 31-07-2019)

⁴ [3] - Precedentes. APELAÇÃO DESPROVIDA, UNÂNIME (Apelação Cível, Nº 70081870594, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 28-08-2019)

AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI

CNPJ n.º 42.295.143/0001-18

Rua 18, n.º 649, Bairro Centro, Guaíra/SP, CEP 14.790 000.

Telefone: (17) 99979-1743. E-mail: airtonfrioefestas@hotmail.com

Logo, restou demonstrado que a empresa Recorrente e declarada vencedora em tal certame, atendeu todos os quesitos de habilitação exigidos no Edital, bem como ofereceu o menor valor para o lote 1, não havendo assim prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e está de acordo com o objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertada pelos licitantes, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

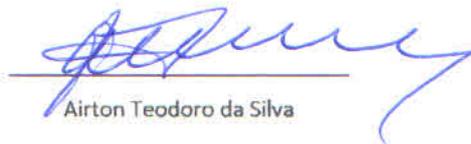
IV – DO PEDIDO

Diante do exposto:

a) Requer o recebimento e provimento da presente Razão de Recurso Administrativo impetrado pela Recorrente, julgado totalmente procedente, para que seja reformada a decisão no sentido de declarar a empresa Recorrente AIRTON TEODORO DA SILVA - MEI vencedora do certame no lote 1, dando prosseguimento às demais fases de adjudicação e posterior homologação do certame.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Guaíra-SP, 14 de Outubro de 2021.



Airton Teodoro da Silva

Proprietário

RG 22.930.578-7

CPF 149.589.868-71

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871

Nome do Empresário

AIRTON TEODORO DA SILVA

Nome Fantasia

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

22.930.578-7

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

149.589.868-71

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

11/06/2021

Número de Registro

CNPJ

42.295.143/0001-18

Endereço Comercial

CEP

14790-000

Logradouro

RUA 18

Número

649

Bairro

CENTRO

Município

GUAIRA

UF

SP

Atividades

Data de Início de Atividades

11/06/2021

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/ufcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME75943981

Número do Identificador
00014958986871

Data de Emissão
23/09/2021



23/09/2021 12:04

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.295.143/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2021
NOME EMPRESARIAL AIRTON TEODORO DA SILVA 14958986871		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 18	NÚMERO 649	COMPLEMENTO *****
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO AIRTONFRIOSEFESTAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (17) 9979-1743
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2021 às 12:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AIRTON TEODORO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CNH / RENSC / UR
 22930578 - SP/SP

CNH
 149.589.868-71

DATA NASCIMENTO
 03/10/1972

FURCAO
 JOSE LUIZ DA SILVA

AMELIA TEODORO DA SILVA

A

PNEUMICO

ACC

CAT. HAB
 AD

Nº RESCISO
 03035401411

VALIDADE
 11/07/2022

HABILITAÇÃO
 04/08/1993

OBSERVAÇÕES
 EAR
 CETE
 CETCP

DATA EMISSÃO
 19/07/2017

LOCAL
 GUAIRA, SP

54399265715
 SP862021022

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1458783179

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1458783179

[Handwritten signature]